



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALE/RO

CONTRATO Nº 0747571/2026/SEC-GERAL/ALERO

CONTRATO n.º 008/2026

CONTRATO Nº 008/2026, CELEBRADO
ENTRE A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE
RONDÔNIA – ALE/RO E A
EMPRESA MBER COMÉRCIO
LTDA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA (ALE/RO)**, inscrita no CNPJ sob o n. 04.794.681/0001-68, com sede na Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário Geral, **ROGÉRIO GAGO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 5 [REDACTED] 2-04, portador do RG n.º [REDACTED] 4 SESDEC/RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **MBER COMÉRCIO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 39.459.340/001-10, sediada na Rua Emília Nunes Costa 256 vila Paula, Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, CEP 25010210, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por **MARIA BERNADETE DOS SANTOS**, sócia Administradora, CPF n. 0 [REDACTED] 7-02, RG n. 09 [REDACTED] -1 DETRAN/RJ, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 200.184.000100/2025-81, e em observância a Lei nº 14.133 de 2021, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2026/NCP/ALE/RO e devida autorização constante no Despacho 0737155, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais de consumo e bens permanentes destinados à realização do Curso de Primeiros Socorros, integrante da grade de capacitações da Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

1.2 A presente contratação decorre do **Pregão Eletrônico nº 001/2026/NCP/ALE/RO**, realizado nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza comum do objeto.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do CONTRATADO;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O presente contrato terá vigência de até **60 (sessenta) dias**, contados da assinatura, ou até a entrega e recebimento definitivo do objeto, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 Condições de entrega

3.1.1 A entrega deve ser completa, em embalagens originais e apropriadas, garantindo que os materiais estejam protegidos contra impactos e influências externas, sendo que qualquer fracionamento só será permitido com autorização expressa da Assembleia Legislativa de Rondônia, concedida mediante análise criteriosa de eventos imprevistos devidamente justificados e comprovados pelo fornecedor, avaliando os impactos na finalidade pública da aquisição.

3.1.2 Os materiais/bens devem ser entregues estritamente de acordo com as especificações delineadas neste contrato, sob pena de recusa formal e aplicação das penalidades contratuais.

3.1.3 Prazos/Cronograma: A empresa vencedora deverá realizar a entrega dos materiais em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato, para evitar prejuízos às atividades da Assembleia Legislativa de Rondônia. Fica ressaltado que não está prevista extensão do prazo mencionado, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

3.1.4 Local/Horários: A entrega dos materiais será aceita nas segundas, quintas e sextas-feiras, das 7h30 às 13h30, e nas terças e quartas-feiras, das 8h às 12h e das 14h às 18h, no Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, situado na sede da Assembleia Legislativa de Rondônia, na Av. Farquar, nº 2562, Bairro Olaria, em Porto Velho/RO, sob o CEP 76.801-189.

3.1.5 Após a aceitação dos materiais/bens, será realizado o atesto na Nota Fiscal para autorização do pagamento.

3.1.6 Se houver recusa do(s) bem(ns) entregue(s), a empresa adjudicatária será notificada para realizar a substituição imediata, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, a fim de alinhar o produto entregue com o pretendido para aquisição.

3.1.7 Condições/Recebimento: O recebimento provisório será de responsabilidade do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, podendo ser designado um servidor do setor demandante para o acompanhamento da entrega dos equipamentos. O recebimento definitivo será de responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços.

3.1.8 A Comissão de Recebimento passará os materiais recebidos e conferidos para os setores demandantes somente após o cumprimento das formalidades legais, conforme estabelecido no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.9 Caso não haja expediente na data designada para entrega, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

3.1.10 Caso o fornecedor vencedor encontre comprovadas dificuldades na entrega dos materiais, poderá ser dispensado das sanções, mediante notificação oficial com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo estipulado. Essa notificação deve incluir justificativa circunstanciada formal dirigida à área requisitante e à Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, cabendo à Administração Pública decidir sobre a prorrogação do prazo. Após o término do prazo concedido, será instaurado processo administrativo apuratório, conforme a legislação aplicável.

3.1.11 Se constatado que a adequação do objeto não é viável ou que, mesmo após concedido prazo para correções, o resultado esperado não foi alcançado, será cabível a extinção da contratação, conforme art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, além da aplicação das penalidades previstas no art. 156 da mesma Lei.

3.2 ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

3.2.1 Considerando que a presente contratação será realizada por Pregão Eletrônico, conforme a Lei nº 14.133/2021, e de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela área requisitante, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que trata da atividade de fiscalização contratual. O acompanhamento será realizado por servidor designado por meio de ato formal da Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsável por verificar o cumprimento das especificações, prazos e demais obrigações assumidas pelo fornecedor.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 96.256,50 (noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada.

6.2 O pagamento será efetuado em até **30 dias corridos**, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanentes, nos termos do §1º do art. 64 da Resolução nº 593/2024-ALE/RO.

6.3 A Contratada deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, CNPJ: 04.794.681/0001-68, Avenida Farquar, nº. 2562 Bairro Olaria - Porto Velho/RO, CEP: 76.801-189.

6.4 O pagamento da contratação deverá ser efetuado em nome da empresa MBER COMÉRCIO LTDA - CNPJ - 39.459.340/001-10, por depósito em conta e/ou Ordem Bancária, nas Seguintes Agências Credenciadas a critério de Escolha do Contratante:

BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
336	0001	37338442-4

6.5 Após as notas fiscais/faturas serem aceitas e atestadas pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanentes e após a apresentação dos documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, além do INSS e FGTS e Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.

6.6 Se os documentos apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

6.7 Em caso de glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.8 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.8.1 o prazo de validade;

6.8.2 a data da emissão;

6.8.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.8.4 o período respectivo de execução do contrato;

6.8.5 o valor a pagar;

6.8.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.10 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.11 Antes da assinatura do contrato e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.11.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.11.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. Constatando-se, junto ao SICAF, a

situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.17 Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo nas hipóteses legalmente admitidas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e Termo de Referência;

8.2 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução deste;

8.3 Proporcionar ao CONTRATADO as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da execução do contrato, para que sejam tomadas providências necessárias quanto às correções de erros e falhas;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 Obrigações da Contratada:

9.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 Executar o objeto conforme especificações deste Contrato, Termo de Referência e de sua proposta.

9.1.3 Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, os materiais que apresentarem defeitos, vícios ou que estejam em desacordo com as especificações contratadas.

9.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pela autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5 Comunicar ao contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal no local dos serviços.

9.1.6 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.1.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato e Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação e do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade

nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

11.1 Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- h) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j e k do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

12.2.4 Multa:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se houver.
- c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

12.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido

pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Das indenizações e multas.

13.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ação:	2416 PROMOVER A ATUAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO
Programa Trabalho:	de 01 031 2126 2416 241601
Natureza Despesa:	da 44.90.52.24 EQUIP. DE PROTECAO SEGURANCA E SOCORRO
Fonte Recurso:	de 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:	R\$ 96.256,50 (Noventa e Seis Mil Duzentos e Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos)
Nota empenho:	de 2026NE000561

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias de igual teor.

Porto Velho/RO, 22 de abril de 2026.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA
CONTRATANTE
ROGÉRIO GAGO DA SILVA
Secretário Geral

MBER COMÉRCIO LTDA
CONTRATADA
MARIA BERNADETE DOS SANTOS
Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **Maria Bernadete dos Santos, Usuário Externo**, em 23/04/2026, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gago da Silva, Secretário Geral**, em 24/04/2026, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0747571** e o código CRC **C2BBF7CD**.

ADVOCACIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2026

Processo Administrativo nº 200.184.000100/2025-81

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
Contratada: MBER COMÉRCIO LTDA**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais de consumo e bens permanentes destinados à realização do Curso de Primeiros Socorros, integrante da grade de capacitações da Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.**VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:** O presente contrato terá vigência de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura, ou até a entrega e recebimento definitivo do objeto, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei.**PREÇO:** O valor total da contratação é de **R\$ 96.256,50 (noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)**.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ação:	2416 PROMOVER A ATUAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO
Programa de Trabalho:	01 031 2126 2416 241601
Natureza da Despesa:	44.90.52.24 EQUIP. DE PROTECAO SEGURANCA E SOCORRO
Fonte de Recurso:	1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:	R\$ 96.256,50 (Noventa e Seis Mil Duzentos e Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos)
Nota de empenho:	2026NE000561

DO FORO: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado, foi lavrado o presente Contrato, lido e achado conforme, vai, devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias de igual teor.

Porto Velho/RO, 22 de abril de 2026.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

CONTRATANTE

ROGÉRIO GAGO DA SILVA

Secretário Geral

MBER COMÉRCIO LTDA

CONTRATADA

MARIA BERNADETE DOS SANTOS

Representante legal

Documento assinado eletronicamente por **Maria Bernadete dos Santos, Usuário Externo**, em 23/04/2026, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gago da Silva, Secretário Geral**, em 24/04/2026, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0747571** e o código CRC **C2BBF7CD**.

Contrato nº 008/2026

Última atualização 29/04/2026



Local: Porto Velho/RO **Órgão:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA

Unidade executora: 926919 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 200.184.000100/2025-81

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 29/04/2026 **Data de assinatura:** 24/04/2026 **Vigência:** de 24/04/2026 a 21/06/2026

Id contrato PNCP: 04794681000168-2-000006/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [04794681000168-1-000016/2026](#)

Objeto:

O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais de consumo e bens permanentes destinados à realização do Curso de Primeiros Socorros, integrante da grade de capacitações da Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

VALOR CONTRATADO

R\$ 96.256,50

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 39.459.340/0001-10 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: MBER COMERCIO LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕

Data/Hora de Inclusão ↕

0082026.pdf

29/04/2026 - 16:36:30

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.